

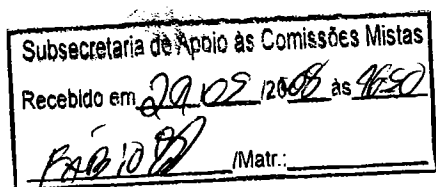


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2

00197



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O artigo 8º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafos 1º e 2º, renumerando-se os demais:

§ 1º. A soma dos saldos devedores de que trata o inciso I deverá excluir despesas decorrentes da inclusão do débito no CADIN e de cobrança judicial pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN que tenham sido incorporadas ao débito.

§ 2º. As disposições contidas neste artigo também se aplicam às dívidas originárias de crédito rural em processo de cobrança através da Advocacia Geral da União – AGU e da Procuradoria Geral da União – PGU.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor a renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União – DAU, a proposta não prevê, como nos demais casos, o expurgo de multas e encargos advocatícios, o que representa um acréscimo de aproximadamente 20% ao saldo devedor vencido, e o governo parece não saber que além das dívidas que são cobradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, existem débitos não inscritos na Dívida Ativa da União e que são cobrados através da Advocacia Geral da União – AGU e Procuradoria Geral da União – PGU, que também precisam ser atendidas com os mecanismos de prorrogação, por não estarem mais sob a administração bancária.

Essa proposta corrige essa distorção e inclui na renegociação, operações de crédito rural contratadas por exemplo, com o extinto BNCC, que estão sendo cobradas em ações junto à Advocacia Geral da União – AGU, e foram excluídas de todas as renegociações, por não estarem sob a administração do sistema financeiro, caracterizando a exclusão de produtores que deveriam ter tratamento isonômico aos demais.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado Onix Lorenzoni

